



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA
Aperfeiçoando para fazer sempre o melhor.

LEI MUNICIPAL Nº 1.647/2017

"Institui o Plano Plurianual do Município para o período 2018-2021 e dá outras providências."

CARLOS ALBINO SEGABINAZZI MARTINI, Prefeito Municipal de Dona Francisca, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA para o período 2018–2021.

Art. 2º - O PPA é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, convergir a dimensão estratégica da ação governamental, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 3º - O PPA tem como diretrizes:

- I – valorização do cidadão-usuário como motivo de qualquer ação governamental;*
- II – participação da sociedade na escolha de prioridades, acompanhamento e avaliação dos resultados;*
- III – forte ênfase nas ações que envolvem o desenvolvimento humano;*
- IV – a excelência na gestão.*

Art. 4º - O PPA reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de programas, compostos por objetivos e valor global.

Art. 5º - Para efeitos desta Lei, entende-se por:

- I – programa**, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;
- II – meta/objetivos/ações**, expressa o que deve ser feito para solucionar um problema ou atender uma necessidade/demanda da sociedade.
- III – valor global**, indica uma estimativa dos recursos orçamentários necessários à consecução das metas/objetivos/ações.

Art. 6º - Os programas constantes do PPA 2018–2021 estarão expressos nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Parágrafo Único – as ações orçamentárias de todos os programas serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

Aperfeiçoando para fazer sempre o melhor.

Art. 7º - O valor global dos programas não constituem em limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis que as modifiquem.

Art. 8º - A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Lei de Revisão do Plano Plurianual ou Projeto de Lei específico.

§ 1º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias também poderá promover ajustes como a inclusão, alteração ou exclusão de programas no PPA, ao estabelecer as prioridades para o exercício seguinte, desde que em consonância com as diretrizes estratégicas desta Lei, mantendo-se esses ajustes nos exercícios subsequentes.

§ 2º - A inclusão, alteração ou exclusão de ações em programas constantes no PPA poderão ser efetuadas pelo Poder Executivo, quando compatíveis com os objetivos dos programas existentes.

Art. 9º - A lei de diretrizes orçamentárias definirá anualmente e para cada exercício a forma de avaliação dos resultados dos programas de governo, conforme prevê a Lei Complementar nº 101/2000, art. 4º, I, "e".

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DONA FRANCISCA, aos 28 de dezembro de 2017.

CARLOS ALBINO SEGABINAZZI MARTINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Em 28 de Dezembro de 2017.

Raquel Keisman
Secretária Municipal de Administração e Planejamento